



PROCESSO Nº 2026/12

PROTOCOLO Nº 5.674.155-0
Nº 11.631.769-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 846/14

APROVADO EM 06/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: LILIAN MESSIAS SAMPAIO BRITO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Denúncia de irregularidade no Colégio Energia Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, constando no quadro de docentes o nome da professora que declara não pertencer a essa instituição de ensino.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1278/14-SUED/SEED, de 20/10/14, encaminha a este Conselho o protocolado em referência que trata de denuncia sobre o rol de professores do Parecer CEE/PR nº 953/07, de 12/12/07, fls. 04 a 08, Colégio Energia Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, no município de Curitiba, onde consta o nome de Lilian Messias Sampaio Brito, RG nº 5.129.771-7, como docente da disciplina de Educação Física na instituição de ensino.

2. Mérito

Trata-se do protocolado de denúncia da Sra. Lilian Messias Sampaio Brito, RG nº 5.129.771-7, que constatou seu nome no quadro de professores do Parecer CEE/PR nº 953/07, de 12/12/07, que teve como objeto o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, no Colégio Energia Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, no município de Curitiba.

Considerando a Informação Técnica da Assessoria Jurídica deste CEE/PR, que aponta a possível irregularidade cometida na época do reconhecimento do Ensino Médio, este CEE/PR, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 415/13, de 15/07/14, determinou à SEED/PR a constituição de Comissão de Verificação Especial, nos termos do artigo art. 67 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com atenção especial para a situação dos documentos escolares, dos atos regulatórios e as condições de funcionamento dos cursos autorizados, especialmente, em relação ao Quadro Docente.



PROCESSO N° 2026/12

A Comissão de Verificação designada pela Ordem de Serviço n° 014/2014, de 23/09/14, composta pelos servidores: Raimundo Francisco Fortes Neto, RG n° 8.684.126-6; Olagalina da Cruz Silva, RG n° 1.743.750-0 e Izodara Branco De George, RG n° 4.459.331-9, compareceu à instituição de ensino, em 02/10/14, para verificar a situação dos documentos escolares; os atos regulatórios; as condições de funcionamento dos cursos autorizados e a relação do quadro docente, relata:

(...)

1-Situação dos documentos escolares

Na ocasião da verificação a diretora disponibilizou a documentação escolar e após análise desses conclui-se pela regularidade de sua guarda.

2-Dos atos regulatórios

A instituição de ensino está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6709/12, de 08/11/12.

A Educação Infantil foi autorizada pela Resolução Secretarial n° 1268/98, de 29/04/98 e sua última renovação foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4518/14,, 26/08/14, vigente até 31/12/16

O Ensino Fundamental da 1ª a 4ª série foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 650/98, de 12/03/98 e a 5ª a 8ª séries pela Resolução Secretarial n° 826/01, de 29/03/01.

O Ensino Fundamental com nove anos de duração (1º ao 9º ano), foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 904/09, de 12/03/09, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2358/03, de 11/08/03, com fundamento no Parecer CEE/PR n° 648/03 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 3162/14, de 30/06/14, com fundamento no Parecer CEE/CEIF n° 72/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/04/13 a 25/04/18.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 202/06, de 03/02/06, com fundamento no Parecer n° 356/07-CEF/SEED e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 74/08, de 08/01/08, com fundamento no Parecer CEE/PR n° 953/07, de 01/01/08 a 31/12/12.

Encontra-se nesse CEE/PR o protocolado n° 11.851.830-8, que trata da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

3-Das condições de funcionamento dos cursos autorizados

A instituição de ensino dispõe de ambientes adequados para atendimento das ofertas de ensino autorizadas.

4- Do quadro docente

Pela análise da documentação do corpo docente e do livro ponto, atestamos que os professores são habilitados e atendem as normas vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Não consta o nome e nem os documentos da denunciante Lílian Messias Sampaio Brito, nos documentos dos docentes arquivados no Colégio Energia



PROCESSO N° 2026/12

Ativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do município e MRE de Curitiba.

Na ocasião da verificação, a diretora reafirmou que Lílian Messias Sampaio Brito, nunca pertenceu à instituição de ensino e que a denúncia foi resolvida mediante Ação de Indenização por Danos Morais.

Após verificação das condições existentes e análise dos documentos arquivados, a Comissão de Verificação Especial, não encontrou irregularidades no funcionamento do Colégio Energia Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Curitiba e nem provas que confirmassem a denúncia feita por Lílian Messias Sampaio Brito.

I – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto no Relatório da Comissão de Verificação Especial, contido no mérito deste Parecer, dá-se por atendido o solicitado no Parecer CEE/CEMEP n° 415/14, de 15/07/14.

Cópia deste Parecer deverá ser encaminhada à SEED para informar a requerente.

O processo deverá ficar arquivado neste CEE/PR para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE